



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 894, de 03 de Agosto de 2010.

Altera a redação do artigo 2º e acrescenta-lhe o parágrafo único com as alíneas "a" a "f"; e revoga o § 3º, do artigo 3º e bem assim o artigo 5º, todos da Lei nº 885, de 20 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º "caput", da Lei nº 885, de 20 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 2º. *Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel urbano, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o animus domini, em seu nome e/ou de seu cônjuge.*

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 2º, da Lei 885, de 20 de maio de 2010, o parágrafo único e correspondentes alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f":

Parágrafo único. Não se aplica o quanto contido no *caput* deste artigo, quando:

- a) Um dos dois cônjuges receberem ou que já tenham recebido por herança ou doação, partes ideais de imóveis, mesmo que sejam urbanos;
- b) Detenham apenas e tão somente a nua propriedade de imóveis;
- c) Vivam de aluguel, demonstrando tal situação, por contrato ou declaração de testemunhas, com firmas reconhecidas;
- d) Vivam em residência de pais ou sogros, como comodatários ou mesmo a título oneroso;
- e) Sejam titulares de partes ideais ou mesmo de imóveis rurais, utilizados como interesse social e da própria família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 894/2010

Pág. 02

f) Sejam funcionários públicos, residentes nesta cidade, mas que em decorrência de suas funções, prestem serviços em outras localidades, para o ente em que estejam vinculados, mediante declaração hierárquica.

Art. 3º. Ficam revogados o § 3º, do artigo 3º e bem assim o artigo 5º, ambos da Lei nº 885, de 20 de maio de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de agosto de 2010.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4415

Data 04/08/10